



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 11 a 17 de Outubro de 2021

Edição Nº 093/2021

❖ **DECRETOS**
❖ **LICITAÇÃO**
❖ **PORTARIAS**
❖ **LEIS**

ATOS DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1040/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 879 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Areia/PB, os cargos de Agente de Trânsito, Auditor de Contas Públicas, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Intérprete de Libras e Professor da EJA, conforme número de vagas disposto na Tabela I do Anexo Único deste Projeto de Lei.

Art. 2º. Seguem as especificações dos cargos criados pela presente Lei, entre elas a atribuições do cargo, carga horária e remuneração:

I – Agente de Trânsito:

Atribuições:

- O controle do cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição de Areia e de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro, será exercido pelo Agente de Trânsito.
- Observar, rotineiramente, as condições operacionais e físicas das vias da cidade, quando ao aspecto de segurança, trafegabilidade e fluidez;
- Observar, rotineiramente, as condições operacionais e físicas de equipamentos de sinalização, de outros, que direta ou indiretamente interfiram no desempenho e segurança dos veículos e pedestres;
- Auxiliar na orientação e travessia de pedestres em locais críticos de grande fluxo;
- Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito em situações programadas ou emergenciais;
- Opera equipamentos de comunicação, de coleta eletrônica de dados e outros necessários ao bom desempenho de suas atividades;
- Coibir as infrações de circulação, estacionamento e parada, além de zelar pela qualidade de vida de seus munícipes na fiscalização da implantação de obras na via urbana, intervenções no sistema viário por parte de concessionárias e permissionárias, fiscalização da implantação dos polos geradores de tráfego monitoramento e fiscalização de produtos perigosos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de Trânsito por meio do poder de polícia administrativa, no âmbito da circunscrição do Município de Areia/PB;
- Cumprir as determinações do Estatuto dos Servidores de Areia/PB;

- Monitor, orientar e atender aos pedestres e condutores;
- Identificar irregularidades referentes ao trânsito;
- Interditar vias públicas e auxiliar na organização do trânsito em caso de eventos, obras e acidentes;
- Orientar o trânsito próximo às escolas;
- Lavrar Autos de Infração de Trânsito, quando necessário;
- Atender e prestar informações sobre problemas no trânsito e semáforos inoperantes;
- Participar de projetos e campanhas educativas relacionadas ao trânsito;
- Verificar denúncias de irregularidades referentes a sinalização e pontos de ônibus;
- Demais incumbências previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações de veículos;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;
- Verificação de conformidade dos itens obrigatórios, de acordo com legislação vigente, bem como dos itens de identificação veicular;
- Apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;
- Orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;
- Desenvolver ações de implementação da educação de trânsito;
- Prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;
- Participar de campanhas educativas de trânsito;
- Fiscalizar, vistoriar e inspecionar veículos, incluindo transporte escolar, táxi, mototáxi, ônibus e transportes coletivos.

Requisitos: ensino médio completo; carteira nacional de habilitação nas categorias AB; maior de 18 anos de idade; e demais requisitos elencados no edital do concurso.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Remuneração: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos).

II – Auditor de Contas Públicas:

Atribuições:

- Execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria, transparência pública e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município de Areia/PB;
- Execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;
- Realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;
- Realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;
- Realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- Execução de projetos visando ao aperfeiçoamento da Controladoria-Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 11 a 17 de Outubro de 2021

Edição Nº 093/2021

- Execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas;
- Resguardar, em suas condutas, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;
- Manter-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização dos trabalhos que lhes forem atribuídos;
- Aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;
- Respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seus trabalhos, não divulgando para terceiros, sob qualquer circunstância, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; demais requisitos estipulados no Concurso Público.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Remuneração: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III - Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Atribuições:

- Dedicar-se à função de forma exclusiva durante os 05 dias da semana tendo em vista a necessidade permanente dos alunos;
- Participar da elaboração do PDI – Plano de Desenvolvimento Individual;
- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos;
- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- Produzir matérias didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- Estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com áreas intersetoriais;
- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividade de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superfotografia; e, promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Formação Necessária: Pedagogia ou especialização na área.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais

Remuneração: Salário Inicial, conforme PCCR vigente, Lei 760/2009, R\$ 2.028,21 (dois mil e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

IV – Intérprete de Libras

Atribuições:

- Interpretar de forma simultânea ou consecutiva em sala de aula língua portuguesa/libras ou libras/língua portuguesa;
- Realizar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos e ouvintes, por meio de libras para a língua oral e vice e versa;
- Interpretar em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na unidade escolar ou fora dela de forma a viabilizar os acessos aos conteúdos curriculares;
- Examinar o texto original a ser traduzido língua portuguesa/libras;
- Traduzir e interpretar libras/língua portuguesa e língua portuguesa/libras;
- Utilizar recursos tecnológicos para contribuir na compreensão da comunicação;
- Acompanhar o aluno deficiente auditivo em todas as atividades dentro e fora do ambiente escolar previstas no Projeto Político-pedagógico da mesma ou em projetos educacionais aprovados pelo gestor da unidade;
- Orientar o aluno a usar recursos de tecnologia assistiva, códigos e linguagens, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos mesmos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- Auxiliar e orientar nas atividades relacionadas a higiene, locomoção, alimentação ao aluno e etc.
- Articular junto aos demais envolvidos sobre a disponibilização de serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e de estratégias que promovam a participação do aluno nas atividades escolares;
- Capacitar demais servidores na linguagem de libras;
- Executar outras atribuições afins.

Formação Necessária: Nível Médio, com Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS, devidamente comprovada.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Remuneração: Salário Inicial, conforme PCCR vigente, Lei 760/2009, R\$ 2.028,21 (dois mil e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

V – Professor da EJA

Remuneração: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Ciclos I e II – Licenciatura Plena em Pedagogia. Leciona todas as disciplinas dos ciclos I e II da EJA, com carga horária de 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Ciclos III e IV – por disciplina. Leciona nos ciclos finais da EJA, por disciplina, com carga horária de 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Matemática – Licenciatura em Matemática. Leciona nos ciclos finais da EJA, por disciplina, com carga horária de 20 (vinte) horas em sala de aula, e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Língua Portuguesa – Letras ou Licenciatura em Português. Leciona nos ciclos finais da EJA, por disciplina, com carga horária de 20 (vinte) horas em sala de aula, e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 11 a 17 de Outubro de 2021

Edição Nº 093/2021

planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Língua Inglesa – Letras, com habilitação em Língua Inglesa. Leciona nos ciclos finais da EJA, por disciplina, com carga horária de 20 (vinte) horas em sala de aula, e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

História – Licenciatura em História. Leciona nos ciclos finais da EJA, por disciplina, com carga horária de 20 (vinte) horas em sala de aula, e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Geografia – Licenciatura em Geografia. Leciona nos ciclos finais da EJA, por disciplina, com carga horária de 20 (vinte) horas em sala de aula, e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Ciências Biológicas – Licenciatura em Biologia. Leciona nos ciclos finais da EJA, por disciplina, com carga horária de 20 (vinte) horas em sala de aula, e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Arte – Licenciatura em Educação Artística ou Licenciatura em Ciências Humanas ou Desenho, com Especialização em Arte-Educação. Leciona nos ciclos finais da EJA, por disciplina, com carga horária de 20 (vinte) horas em sala de aula, e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Parágrafo Único. Considerando que as Políticas Públicas para a Educação de Jovens e Adultos são cíclicas e transitórias, poder-se-á realizar contratação por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, para o desempenho da função estabelecida no inciso V.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar as vagas para os cargos já existentes na Administração Municipal no total indicado na Tabela II constante no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Art. 4º As novas vagas tem por finalidade a adequada assistência e o melhor atendimento à população do Município.

Art. 5º A vagas aumentadas através da presente Lei incorporar-se-ão ao Quadro Permanente de Pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 15 de outubro de 2021.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

ANEXO ÚNICO

TABELA I

NOVOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
AGENTES DE TRÂNSITO	03
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS	02
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	02
INTÉRPRETE DE LIBRAS	02
PROFESSOR - EJA	12

TABELA II

CARGOS – NÍVEL FUNDAMENTAL	TOTAL DE CARGOS
MOTORISTAS	60
OPERADOR DE MÁQUINAS	05

CARGOS – NÍVEL MÉDIO	TOTAL DE CARGOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	45

CARGOS – NÍVEL SUPERIOR	NÚMERO DE VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	08
ENFERMEIRO	40
FARMACÊUTICO	05
FISIOTERAPEUTA	05
MÉDICO PLANTONISTA	10
MÉDICO PSIQUIATRA	02
PSICÓLOGO	06

LEI MUNICIPAL Nº 1.041/2021

ESTABELECE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema de Ensino do Município de Areia-PB, será ofertada com a finalidade e a extensão estabelecidas nos artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e suas atualizações, nos termos das Resoluções CNE/CEB nº1/2000, de 5 de junho de 2000, e CNE/CEB nº 3/2010, de 16 de junho de 2010; RESOLUÇÃO Nº 030/2016, Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 11 a 17 de Outubro de 2021

Edição Nº 093/2021

Parágrafo Único. A oferta será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre os quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de educação de jovens e adultos, e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

Art. 2º A EJA se constitui em modalidade específica da educação básica e visa prover a escolarização ou a continuidade de estudos àquele(a)(s) que não puderam ter acesso ao Ensino Fundamental, na idade própria.

Parágrafo único. A EJA deverá levar em consideração as condições sociais e econômicas, o perfil cultural e os conhecimentos dos estudantes, com vistas ao Exercício da cidadania, à formação para o mundo do trabalho e o desenvolvimento socioemocional, conforme os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 3º A rede pública municipal deverá garantir gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria oportunidades educacionais adequadas, consideradas as características destes alunos, suas peculiaridades, seus interesses e as condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames de certificação.

CAPÍTULO II **DOS CURSOS**

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os cursos da EJA deverão ser ofertados pela rede municipal de ensino, nas modalidades dos Ciclos I, II, III e IV.

Art. 5º A oferta do Ensino dos ciclos I, II, III e IV para jovens e adultos deve ocorrer nos turnos diurno ou noturno, de modo a atender as demandas específicas, garantindo padrões de qualidade, mediante a comprovação de existência de estrutura física e de recursos didáticos, de equipamentos e de corpo docente habilitado.

Art. 6º A oferta da EJA pelas escolas públicas municipais será condicionada à presença ou à inclusão dessa modalidade de ensino nos respectivos regimentos escolares e projetos político pedagógicos.

Art. 7º Os cursos da EJA ofertados pela rede municipal de ensino terão duração e regime escolar ajustados às suas finalidades e ao perfil dos alunos a que se destinam, observando as orientações legais, podendo ser organizados sob as formas presencial, semipresencial e à distância (EAD).

Art. 8º Os cursos da EJA, em seus ciclos I, II, III e IV, com avaliação no processo, serão ministrados em regime presencial, semipresencial (preferencialmente) e à distância, estruturados em ciclos para atender ao tempo de duração e à carga horária

definida nas matrizes curriculares de cada segmento, e com exigência da frequência, conforme se estabelece:

I – Ciclo da alfabetização (Ler, entender e fazer) – será ofertado por meio de programas e parcerias, com carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas e duração mínima de 8 (oito) meses;

II - Primeiro segmento do Ensino Fundamental - será ofertado em 2 (dois) anos letivos, por meio do ciclo I e do ciclo II, totalizando uma carga horária mínima de 1.230 (mil duzentas e trinta) horas, nos dois ciclos;

III - Segundo segmento do Ensino Fundamental - será ofertado em 2 (dois) anos letivos, por meio do ciclo III e do ciclo IV, totalizando uma carga horária mínima de 1.660 (mil seiscentos e sessenta) horas nos dois ciclos.

Art. 9º A transferência de aluno de curso regular para curso da EJA se fará somente ao final do ano letivo, conforme o regime adotado pela instituição de ensino de origem, salvo necessidade devidamente comprovada à instituição, e observados os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 10 Na oferta semipresencial e à distância, serão observadas as mesmas exigências da forma presencial, exceto quanto à frequência, que, nesses casos, observará os critérios específicos definidos pelas Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A avaliação da aprendizagem, para fins de certificação, será sempre realizada por meio de exames aplicados de forma presencial.

§ 2º A certificação de EJA terá validade nacional.

Art. 11 Nos cursos serão admitidos aproveitamentos de estudos anteriores, realizados no ensino regular ou em cursos equivalentes, desde que comprovados por documento oficial.

Parágrafo único. Para o ingresso na EJA, será observado o disposto no Art. 24 da LDB, alínea 2, letra 'c', que trata da avaliação realizada pela escola para definir o grau de desenvolvimento e a experiência do(a) candidato(a) e permitir a sua matrícula no ciclo ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino, independente de escolarização anterior.

SEÇÃO II **DAS MATRÍCULAS**

Art. 12 No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá preencher e assinar a ficha individual, conforme modelo fornecido pela escola, entregar uma foto 3 x 4 recente, bem como a fotocópia da Identidade e do CPF.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos complementares, sempre que houver qualquer dúvida quanto aos dados e informações constantes dos documentos especificados no caput deste artigo.

Art. 13 No ato da matrícula, a escola deverá seguir as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 11 a 17 de Outubro de 2021

Edição Nº 093/2021

Parágrafo único. No caso de matrícula de jovens e adultos itinerantes, poderá ser usada a auto declaração, conforme a Resolução CNE/CEB nº 03, de 16 de maio de 2012.

CAPÍTULO III DOS EXAMES

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA OFERTA E REALIZAÇÃO

Art. 14 Os exames de certificação de EJA dos Ciclos I, II, III e IV serão oferecidos nas escolas públicas municipais, a candidatos que não tiveram oportunidade de estudos na idade própria e que necessitem da conclusão dessas etapas de ensino para elevação da escolaridade ou para continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Conforme disposto no § 1º do art. 8º da Resolução do CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, o direito dos (as) menores emancipados(as) para os atos da vida civil não se aplica à prestação de exames supletivos.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar, anualmente, 2 (dois) exames para certificação da EJA contemplando todas as áreas de conhecimento do Ensino Fundamental.

Art. 16 Os exames de certificação de EJA serão elaborados considerando a Base Nacional Comum, fixada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, os conhecimentos, as habilidades e as competências adquiridos pelos educandos em cursos formais não concluídos, por meios informais ou em programas preparatórios de livre oferta, sendo realizados por áreas de conhecimento, a saber:

I - Áreas de conhecimento do Ensino Fundamental:

- a) Linguagens e Códigos: Língua Portuguesa; Língua Estrangeira (Inglês); Artes; Redação;
- b) Ciências Humanas; História; Geografia;
- c) Ciências da Natureza: Ciências;
- d) Matemática.

Parágrafo único. Será considerado aprovado nos exames de certificação de EJA, do Ensino Fundamental ou Médio, o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) por área de conhecimento, inclusive na redação.

Art. 17 Compete à Secretaria de Educação, a expedição do certificado de conclusão ou do atestado de proficiência nas áreas de conhecimento em que os (as) candidatos (as) foram aprovados (as).

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES PARA OS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO DE EJA

Art. 18 Os (as) candidatos (as) poderão inscrever-se para os exames de certificação em todas as áreas de conhecimento, na Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Após a realização da inscrição, será expedido o respectivo comprovante.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Art. 19 Na elaboração dos exames de certificação, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - as questões deverão apresentar complexidade variável, compatível com a etapa de ensino objeto da avaliação;

II - os exames deverão identificar as competências e habilidades do(a) candidato(a) por cada área de conhecimento.

Art. 20 Os exames de certificação poderão ser realizados nos turnos diurno ou noturno, de acordo com a disponibilidade e o agendamento do(a) candidato(a) no ato da inscrição.

SEÇÃO IV

DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO OU DO ATESTADO DE PROFICIÊNCIA

Art. 21 O certificado de conclusão de curso para o(a) candidato(a) que realizou exames deverá ser solicitado à unidade educacional em que ele (a) prestou o exame, observada a localidade domiciliar do candidato.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 15 de outubro de 2021.


(SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

LICITAÇÃO

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00100/2021

##TEX Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Tanque Pipa para atender a Prefeitura de Municipal de Areia – PB. Abertura da sessão pública: 07:30 horas do dia 27 de Outubro de 2021. Início da fase de lances: 08:00 horas do dia 27 de Outubro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 11 a 17 de Outubro de 2021

Edição Nº 093/2021

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

##DAT Areia - PB, 13 de Outubro de 2021
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00072/2021

##TEX Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00072/2021, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; ADJUDICO o seu objeto a: F P LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - R\$ 125.302,90; FUNDACAO RUBENS DUTRA SEGUNDO - R\$ 51.140,75; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R\$ 3.104,64; LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - R\$ 19.139,20.

##DAT Areia - PB, 13 de Agosto de 2021
##ASS LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00072/2021

##TEX Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00072/2021, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: F P LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - R\$ 125.302,90; FUNDACAO RUBENS DUTRA SEGUNDO - R\$ 51.140,75; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R\$ 3.104,64; LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - R\$ 19.139,20.

##DAT Areia - PB, 13 de Outubro de 2021
##ASS MARIA DO CARMO SANTOS - Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00097/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00097/2021, que objetiva: Aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal de Areia-PB; ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 578.320,00. Areia - PB, 28 de Setembro de 2021

LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00097/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00097/2021, que objetiva: Aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal de Areia-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 578.320,00.

Areia - PB, 13 de Outubro de 2021
JANAINA DE CASTRO AZEVEDO SILVA - Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00072/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: F P Laboratorio de Análises Clínicas Ltda - CNPJ 39.602.220/0001-20. Fundacao Rubens Dutra Segundo - CNPJ 01.627.117/0001-62. L a Barbosa Junior Eireli - CNPJ 33.575.088/0001-29. Laboratorio Queiroga e Mayer de Patologia Clínica Ltda - CNPJ 12.916.888/0001-96. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33621237.

Areia - PB, 15 de Outubro de 2021
MARIA DO CARMO SANTOS - Secretaria

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

##TEX PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00097/2021. OBJETO: Aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal de Areia-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Comercio de Veiculos Santana Ltda - CNPJ 34.037.756/0001-27. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33621237.

##DAT Areia - PB, 15 de Outubro de 2021
##ASS JANAINA DE CASTRO AZEVEDO SILVA - Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00052/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00052/2021, que objetiva:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 11 a 17 de Outubro de 2021

Edição Nº 093/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE BOLSAS PERSONALIZADAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE AREIA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - R\$ 14.000,00.

Areia - PB, 15 de Outubro de 2021

JANAINA DE CASTRO AZEVEDO SILVA - Secretaria